

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 08 / 2024

Albertina Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 063/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Potássio do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, nº 310, 1º Andar, Sala 105, Veiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 71 [REDACTED] 00 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED] 9-[REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED] 2-8 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2505

PROCESSO Nº: 15987/2023-19

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de acesso entre a Vila de Urucuritiba e a Comunidade Lago do Soares, Zona rural do município de Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do sistema de abastecimento de água composto de rede de distribuição projetada (12,087 km), sistema desarenador e clarificação; 02 (dois) reservatórios de 14.400 m³ e uma ETA com capacidade de 32 m³/h para tratamento de água bruta do processo, sistema de combate à incêndio e consumo geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 063/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **15987/2023-19**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados nas ações de intervenção para implantação da atividade devem ter destinação ambientalmente correta, conforme determina a Resolução do CONAMA 307/02;
8. 8- Deverá ser feita prévia comunicação à população local sobre as ações de intervenção nas vias públicas, visando mitigar possíveis incômodos;
9. 9 – A supressão de vegetação, se for o caso, fica condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única;
10. 10 – Em caso de achados arqueológicos no transcorrer das obras de construção do sistema, paralisar imediatamente e comunicar o IPHAN e IPAAM.